



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 177 – 22 de Abril 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.454, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a recomendação da utilização de máscara ou cobertura sobre o nariz no âmbito do município de Cosmópolis”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.433, de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de restrição quanto ao funcionamento de estabelecimentos e de circulação no município de Cosmópolis para o combate ao Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.435, de 30 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública no município de Cosmópolis para enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (Covid-19)";

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que "Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas";

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a recomendação da utilização do uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de Cosmópolis, sempre que sair de casa e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV – táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais essenciais, bem como aqueles em funcionamento por drive thru e delivery mencionados no Decreto Municipal nº 5.445/2020, deverão proceder a orientação de pessoas sobre a importância da utilização da máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

§ 2º Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários;

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cosmópolis procederá a ampla divulgação da importância da utilização da máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca pelos canais oficiais de comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DICAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CORONAVÍRUS (COVID-19)
SIGA AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E A QUARENTENA!

6 - USO DE MÁSCARAS

PESSOAS SAUDÁVEIS, SEM SINTOMAS COMO FEBRE, TOSSE OU ESPIRROS NÃO PRECISAM USAR MÁSCARAS

POR QUÊ?
APENAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PESSOAS QUE APRESENTEM SINTOMAS PARECIDOS COM OS DO NOVO CORONAVÍRUS PRECISAM USAR MÁSCARAS. A FUNÇÃO DAS MÁSCARAS É CONTER A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS EM QUEM JÁ ESTÁ INFECTADO.

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

DECRETO N° 5.431, 21 DE MARÇO DE 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CORONAVÍRUS (COVID-19)
QUARENTENA COM RESTRIÇÕES POR TEMPO INDETERMINADO

FISCALIZAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DEVE DISPERSAR QUALQUER AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

AOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS QUE DESCUMPIREM AS REGRAS PREVISTAS NESSA DECRETO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES, APlica-SE O DISPOSTO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, "INFRINGIR DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESTINADA A IMPEDIR INTRODUÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA. PENA: DETENÇÃO DE UM MÊS A UM ANO E MULTA".

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA